



MPV 664
00461

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(a Medida Provisória nº 664, de 2014)

Modifique-se o art. 1º da MP 664, de 2014, para alterar o § 1º e acrescentar o § 4º ao art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, conferindo-lhes as seguintes redações:

“Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 75.....

.....
§ 1º A cota individual cessa com a perda da qualidade de dependente, na forma estabelecida em regulamento, observado o disposto no art. 77 e no § 4º.

.....
§ 4º. A cota individual para dependentes que trata o § 1º deste Artigo será estendida por mais dois anos, caso o dependente esteja regularmente matriculado em curso pago de nível superior em instituição de ensino público ou privado. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns países, como a Inglaterra, a cota individual para dependentes pode ser ampliada em alguns anos quando o dependente está matriculado em curso superior. Dado que o percentual de jovens cursando ensino superior no Brasil é muito baixo e que 75% desses alunos estão matriculados em instituições privadas, a possibilidade de usufruir por mais dois anos da cota individual da pensão constituiria incentivo a que esses brasileiros concluam seus estudos de nível superior.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/15489.90978-16